

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 217/98

ISENTA CONTRIBUINTE DO PAGAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Sr NIVALDO TESCH, brasileiro, casado, funcionario publico, residente nesta Cidade, isento do pagamento do IPTU lançado sobre o terreno urbano de sua propriedade, com 594 00 mt2 (quinhentos e noventa e quatro metros quadrados, situado a Rua Germano Linhares, s/n, nesta Cidade, utilizado como garagem e estacionamento de maquinas e veiculos pertencentes ao Município

Paragrafo Unico - A isenção de que trata o caput deste artigo durará enquanto o referido imovel for utilizado pelo Município

Art 2º - Fica autorizado o cancelamento de todos os débitos relativos ao IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, lançados sobre o referenciado imovel nos periodos correspondentes a sua utilização, pelo Município

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de agosto de 1998


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal